DELIBERAÇÃO AC00 - 2790/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22651/2017
PROTOCOLO	: 1855578
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA OPERACIONAL
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADOS	: CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE SAÚDE DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE TODOS OS MUNICÍPIOS SUL-MATO-GROSSENSES
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL – LEVANTAMENTO DE DADOS – CONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO EM SAÚDE NAS ORGANIZAÇÕES DOS MUNICÍPIOS – ACOLHIMENTO DAS CONCLUSÕES E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO – DETERMINAÇÃO – ENVIO DE CÓPIAS – ARQUIVAMENTO.

A Auditoria Operacional, utilizando a metodologia de levantamento de dados, teve por objetivo conhecer e avaliar a situação da governança e da gestão em Saúde nas organizações dos municípios, cuja finalidade é divulgar o tema 'governança e gestão da saúde' para as organizações participantes, bem como identificar os pontos mais vulneráveis, de forma a induzir melhorias por intermédio dos encaminhamentos adequados ao atingimento da maior efetividade da gestão em saúde e do próprio controle social.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **acolher** as conclusões e propostas de encaminhamento veiculadas no presente Relatório de Levantamento de Dados, **determinando** ao Cartório que: **a)** encaminhe cópia do Relatório (f. 7-91) aos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde de todos os municípios sul-mato-grossenses; **b)** encaminhe cópia do Relatório (f. 7-91), do Parecer do Ministério Público de Contas (f. 92-95), deste Relatório-Voto e do Acórdão, a ser prolatado pelo Plenário desta Corte, aos Presidentes das Câmaras Municipais e aos Presidentes das Comissões de Saúde das Câmaras Municipais de todos os municípios sul-mato-grossenses; e, uma vez cumpridas tais providências, pelo arquivamento dos autos.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Trata-se de Relatório de Levantamento de Dados realizado pela equipe de auditoria da Divisão de Avaliação de Programas – DAP, da Diretoria Geral – DG, cujo objetivo é identificar e avaliar a situação da governança e da gestão em saúde nas organizações dos Municípios, com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias nessa área.

O presente relatório iniciou com um levantamento do TCU, sob n.º TC/011.770/2015-5, onde foi revelado que em todos os estados da federação os Conselhos Municipais de Saúde têm baixa capacidade em praticamente todos os controles e práticas sugeridos nos modelos de autoavaliação de governança em saúde.

Os trabalhos foram executados, nos anos de 2016-2017, pelos servidores Srs. Ricardo Ferreira Arruda (coordenador), e Faraó Vieira de Matos, designados por meio de Portaria TC/MS n.º 21/2015.

A fiscalização decorreu de acordo de Cooperação, celebrado em 02/07/2015, entre o TCU, o IRB (Instituto Rui Barbosa), a ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e os Tribunais de Contas dos estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins; do Distrito Federal; do município do Rio de Janeiro, do município de São Paulo e dos municípios dos estados da Bahia, Goiás e Pará.

O objetivo deste estudo foi o de conhecer a situação de governança e da gestão em Saúde dos Municípios, com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis, e assim estimular os gestores da saúde a adotarem as boas práticas de governança no setor público.

O presente trabalho adotou a metodologia de questionários, por meio dos quais os gestores autoavaliaram seus controles, suas práticas de governança e gestão em saúde.

Os questionários foram elaborados no ano de 2015, após várias reuniões com representantes das áreas de saúde, entre eles: o Conselho Federal de Medicina, Controladoria-Geral da União, Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde, Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, FUNASA, Ministério da Saúde, Secretaria Municipais de Saúde, Defensorias Públicas Estaduais, Tribunais de Contas Estaduais, Ministérios Públicos Estaduais, entre outros. Essas reuniões ocorreram em Brasília, Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba.

Para a elaboração dos questionários foram realizadas, ainda, reuniões com os

técnicos dos Tribunais de Contas estaduais e municipais do TCU, bem como foi realizada uma consulta pública.

O questionário abrangeu os seguintes tópicos: Liderança; Pessoas e competências; Princípios e comportamentos; Liderança organizacional; Sistema de Governança; Estratégia; Relacionamento com partes interessadas; Estratégia organizacional; Alinhamento Transorganizacional; Controle; Gestão de riscos e controles internos; Auditoria interna; *Accountability*[1] e transparência.

O questionário foi aplicado no período de fevereiro até maio de 2016 aos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde, para os Conselheiros dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde e aos membros do Comitê Intergestor Bipartite – CIB de cada estado.

Para cada resposta do questionário foi estipulado um valor, para totalizar, em tópico preestabelecido, o estágio de capacidade de governança, que se dividiu em: Iniciando, Intermediária e Aprimorada. Após, foi dividido o estágio inicial em três subníveis: inexistente, insuficiente e iniciando.

No Estado de Mato Grosso do Sul, dos 79 (setenta e nove) conselhos municipais existentes, 49 (quarente e nove) responderam ao questionário, ou seja, houve uma participação de 62,03% (sessenta e dois vírgula três por cento) dos conselhos.

A partir da abordagem, levantamento e informações acerca do tema auditado, a equipe técnica expediu o competente Relatório (fls. 7-91), identificando possíveis pontos merecedores de atenção, e propondo recomendações voltadas ao aperfeiçoamento das práticas de gestão adotadas.

Ao final do Relatório, a equipe de auditoria apresentou as seguintes propostas de encaminhamento:

> 1 – remeter cópia do Relatório aos 79 Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde;
>
> 2 – remeter cópia do Relatório, bem como do Acórdão que vier a ser proferido por este Tribunal aos 79 Presidentes das Câmaras Municipais e aos Presidentes das Comissões de Saúde;
>
> 3 – Arquivar os autos.

Em sua manifestação, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC - 9190/2018, onde expressa concordância com os termos do Relatório de Divisão de Avaliação de Programas – DAP, por entender que o mesmo abordou, com propriedade e profundidade, todos os aspectos que circundam a ação de fiscalização.

[1] *Accountability* a responsabilidade atribuída aos agentes públicos de exercerem suas funções e prestarem serviços públicos que lhes são cometidos de forma eficiente, efetiva, ética e justa sem descuidar de atingir os objetivos dos programas governamentais.

O Ministério Público de Contas ressalta que os resultados da ação de fiscalização não devem ser entendidos como uma medida exata da governança e da gestão em saúde, uma vez que decorrentes de questionários de autoavaliação, mas sim como um guia no processo de melhoria.

Ao final, o membro do "*parquet*" de Contas ratificou integralmente as propostas apresentadas pela equipe de auditoria, sugerindo:

> "I – Pelo Acolhimento da Proposta de Encaminhamento elaborada pela Divisão de Avaliação de Programas – DAP, encerrada nas seguintes providências:
>
> a - o encaminhando do Relatório Divisão de Avaliação de Programas – DAP aos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde de todos os municípios sul-mato-grossenses, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
>
> b – a remessa de cópia do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentar, além da cópia integral do Relatório da Divisão de Avaliação de Programas – DAP, aos Presidentes das Câmaras Municipais e das Comissões de Saúde de todos os municípios sul-mato-grossenses, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
>
> c - Cumpridas as providências, pelo arquivamento dos autos."

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

De início, louve-se mais uma vez a iniciativa do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, que, ciente das exigências da sociedade, no sentido de que seja acrescida uma nova visão àquela estritamente econômico-financeira e legalista na aplicação da receita pública, realizou este inédito trabalho de levantamento de dados, objetivando a identificação e avaliação da situação da governança e da gestão em Saúde nas organizações dos municípios.

O presente estudo foi realizado por meio de questionários autoavaliativos - com metodologia internacionalmente reconhecida - com a finalidade de conhecer a governança e a gestão de saúde dos Municípios, identificando os possíveis pontos que merecem atenção e, assim, criar melhorias nesse setor.

Esses questionários foram aplicados aos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde, aos Conselheiros dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde e aos membros do Comitê Intergestor Bipartite – CIB de cada estado.

O levantamento realizado pelos auditores teve como objetivo avaliar os critérios de governança e de gestão em saúde, considerando os aspectos que os envolve, como: liderança, ética, conduta, estratégia, riscos, controle, entre outros.

E, apesar de se tratar de um levantamento realizado por meio de questionários - como bem mencionado pelo Procurador-Geral de Contas - não deve ser entendido como uma medida exata de governança e de gestão em saúde, mas sim como um guia no processo de melhoria.

Destaque-se, também, que o relatório colaborou de maneira positiva na construção do iGovSaúde, que foi baseado em informações declaradas pelos gestores, a despeito de não ter havido qualquer verificação da real confiabilidade das respostas.

Diante de tais considerações, e, ratificando os apontamentos realizados pela equipe de auditoria e pelo representante do Ministério Público de Contas, entendo como pertinentes e adequadas as providências sugeridas na proposta de encaminhamento formulada no presente Relatório.

Registre-se, por fim, a excelência dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria, composta pelos servidores Srs. Faraó Vieira de Matos e Ricardo Ferreira Arruda, merecedores de anotação de voto de elogio nas respectivas fichas funcionais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **acolho** as conclusões e propostas de encaminhamento veiculadas no presente Relatório de Levantamento de Dados, e VOTO no seguinte sentido:

I - determinar ao Cartório que encaminhe cópia do Relatório (f. 7-91) aos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde de todos os municípios sul-mato-grossenses;

II - determinar ao Cartório que encaminhe cópia do Relatório (f. 7-91), do Parecer do Ministério Público de Contas (f. 92-95), deste Relatório-Voto e do Acórdão a ser prolatado pelo Plenário desta Corte aos Presidentes das Câmaras Municipais e aos Presidentes das Comissões de Saúde das Câmaras Municipais de todos os municípios sul-mato-grossenses;

III – Cumpridas tais providências, arquivem-se os autos.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em **acolher** as conclusões e propostas de encaminhamento veiculadas no presente Relatório de Levantamento de Dados, com determinação de providências ao Cartório para o envio do referido Relatório às autoridades e Órgãos interessados.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das

Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

gab.jac/skg
setac.kgg/crr